

PROCESSO ON-LINE

Nº 4112/19 DATA: 31/05/19 PROTOCOLO Nº 16.017.976-7 DATA: 03/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 263 /20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO MÉDIO E NORMAL – MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. Providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO Nº 4112/19

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atende à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso da instituição citada.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso e de estágio estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente de Física com formação em Química.

PROCESSO N° 4112/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, da instituição citada no quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RES. DE CRED. RENOV. CRED.	DE E DE	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REN RECONHECIM ENTO
N° 4112/19	CE Santos Dumont - EMN	São Tomé/ Cianorte	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	N° 553/20, 03/03/20, de 01/01/20 a 31/12/29.		N° 5814/18, 11/12/18, de 24/10/17 a 31/12/19.	Prazo: cinco anos. a 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 4112/19

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica em Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP